



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROCESSO Nº 286 DE 24.01.2017.

ASSUNTO: EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE GINÁSTICAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES.

AUTORA: VEREADORA MÁRCIA CRISTINA SOUSA DOS SANTOS.

PARECER Nº 091 – RRV – CJL – 02/2017

I- RELATÓRIO

Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Sra. Márcia Cristina Sousa dos Santos, que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de academias de ginásticas e estabelecimentos congêneres.

Acompanhando a referida Emenda nº 01, segue justificativa que embasaram a iniciativa da Nobre Camarista, cujo objetivo é, *em apartada síntese*, assegurar o direito ao desporto, com saúde e segurança dos frequentadores (alunos/clientes) desses estabelecimentos, *adequando-se, o artigo 3º, ao disposto na Nota Técnica nº 02/2012 da CONFEF – Conselho Federal de educação Física.*

A presente Emenda foi remetida a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

1
Q.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



II - FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria em destaque na respeitável Emenda nº 01, **no nosso entendimento** e, **s.m.j.**, não encontra óbice constitucional e/ou legal para prosseguimento, adequando-se à sapiência do órgão de classe competente (CONFEEF).

III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos**, **s.m.j.**, que a Emenda nº 01 **poderá prosseguir**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Educação, Cultura e Esportes**.

Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 20 de fevereiro de 2017.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902